

FOLHA DA MANHÃ

PUBLICA-SE A'S QUINTA-FEIRAS

A fraude dos vinhos

Quando se manifestaram uns desejos, de *baito* interesse, de alguns exploradores, que pretendiam introduzir vinhos hespanhos em Portugal, para lotar com os nossos, exportando-os como vinhos portuguezes, foi unisono em todo o paiz o protesto vehemente contra uma tal especulação, que traria consigo um prejuizo enorme para os nossos vinicultores, que lutam hoje com grandes difficuldades e não menor prejuizo para este paiz, que se vê a braços com a mais temerosa de todas as crises.

Os poderes publicos attendem ás relamações do paiz; o syndicato gorou, na parte em que se propunha medrar á sombra de meios legaes, mas recorreu, ao que se disse, á infamia do contrabando, que, sendo fiscalizado com mais um pouco de attenção, também não deixou ir para muito longe a acção criminosa d'esses vampiros da honra nacional e dos interesses da patria.

Socorreram-se, porém, d'outros meios nada menos infames e reprehensíveis essas gananciosas individualidades, para as quaes o lucro, venha d'onde vier, é toda a sua honra, todo o seu Deus e toda a sua patria!

Compravam-se vinhos na Hespanha, que eram mandados para o Brazil em vazilhame portuguez para assim illudir o commercio e os consumidores d'aquelle paiz Sul Americano, que é o nosso melhor freguez na compra de vinhos de pasto.

Alguns exportadores de vinho para o Brazil protestaram na cidade do Porto contra um trafico tão desleal e tão prejudicial ao nosso paiz, o que para aquelles commerciantes é sobremodo honroso, e digno da classe, que as suas firmas nobilitam.

Mas temos infelizmente em o nosso commercio indigena uma tal chusma d'ambiciosos, que deslustram a classe, a que pertencem, que emporcalham a praça, que dá valor ás suas firmas, e que envergonham a patria, de que são filhos.

Da cidade do Rio de Janeiro veio porém uma correção, que deve servir de lição severa para esses traficantes, que fazem do commercio uma batota detestavel e criminosa.

As casas consignatarias de vinhos portuguezes no Rio de Janeiro—Zenha, Ramos & C.^a, Affonse Henriques de Carva-

lho & C.^a, Maciel Prista e C.^a declararam terminantemente que não mais receberiam em suas casas vinhos embarcados em Hespanha, ainda que levassem marcas portuguezas.

É assim como se ensinam esses torpissimos especuladores a que o lavrador deve conhecer e desviar á ponta de bota das suas adegas.

Uma das casas que no Porto protestou contra a lodreira de vender gato por lebre, foi a importante e honrada casa commercial do sr. José Pereira da Costa Junior & Irmão, casa que nos tem comprado os nossos vinhos por intermedio do honrado lavrador de S. Claudio de Curvos o sr. Antonio Pereira da Costa, tio dos acreditados e honrados exportadores Pereira da Costa & Irmão. É esta uma das que mais viaho compra n'este concelho de Barcellos. Apraz-nos apontar aqui estes nomes, que devem merecer estima de todos os vinicultores e a consideração de toda a gente de bem.

No meio d'esta podridão, que lavra terrivelmente por toda a parte, ainda ha gente, a quem o contagio ainda não atingiu, e a quem a estima publica deve extremar.

A.

Ao collega *A Alma Velha*, semanario academico de Braga, agradecemos a transcrição do nosso suelto acerca das baboseiras do sr. José Correia, brazileiro di cautchuc, expellidas na *Lucta*.

PELOS JORNAES

«**Commercio de Coimbra**, n'um artigo intitulado «A grande cruzada», diz:

«Precisamos levantarmo-nos. Como? Restabelecendo o imperio da moralidade, que destronamos, ao julgarmos-nos tão fortes, que poderíamos passar sem ella.

Mas a moralidade é muito complexa. Uma das suas grandes manifestações é o trabalho. Trabalhemos! Outra é a publicidade. Regeneremola! Active-se e multiplique-se o trabalho:—purifique-se a imprensa, dirigindo este movimento.»

Appoiado.

«**O Povo Espozendense** pede ao governo que acabe com a cafila de engajadores, antes da lei de 13 de maio senhores de innumerados escravos e

hoje contratadores de gente branca.»

—**A Alma Nova**, «orgão da Academia republicana de Braga» publica um artigo epigraphado *Os Jesuitas*, de que vamos transcrever algumas linhas—para castigo do patetinha que as assignou.

«Parece incrível que no fim do seculo XIX, ainda haja gente que defenda os jesuitas, essas canalhas que tudo sacrificam pela sua seita á qual pozera n o nome do ente mais republicano que tem existido sobre o globo e que sacrificou a propria vida pela sua divisa sagrada—Liberdade, Igualdade e Fraternidade—.

Parece incrível que no seculo XIX, ainda se façam cathecheses ao povo, nas quaes esses infames divulgam doutrinas immoralissimas que levam as filhas a desobedece-rem aos paes e as esposas aos maridos!

Parece incrível que o povo se não se levante e extermine esses entes maldictos que se valem do nome de Jesus, para commetterem os crimes mais abominaveis!

Porque os não exterminamos?!

Porque não aniquilamos esses canalhas, causa do nosso atraso na senda do progresso europeu?!

Porque não esmagamos esses hypocritas que semelhantes a reptis se enroscam na engrenagem da nossa civilisação e a fazem estacionar?!

O que parece incrível é que se consinta escrever d'estas infamias!

Está muito *adiantado* o Lyceu de Braga!

A que tempo chegamos! Os paes mandam os filhos—para estudar; e elles escrevem d'isto, assignam mixordias d'esta ordem, sem grammatica nem senso commum, uma nódoa para o Lyceu, e uma vergonha para a familia.

Os alumnos do Lyceu de Braga são, na maior parte, rapazes de 12 a 15 annos.

Pois já sabem escrever contra os jesuitas e contra o ensino do cathecismo!

Dão esperanças.

Mas a culpa é de quem consente no Lyceu professores atheus, vergonha e ludibrioda classe.

Quando a gente vê d'isto, lembra logo o chicote. Dá vontade de pegar n'esses *calouros pedantes*, deitar-lhes as calcinhas abaixo, e pôr-lhes o rabo a escorrer sangue.

Jornalistas de borra. Melhor estudassem o *qui, quae, quod*...

Que nojo mettem estes merdas...

—**O Commercio do Alentejo**, «folha democratica», anda questionando com o *Districto* um assumpto importante, e que deve deixar um rastro luminoso nos annaes da sciencia jornalística da provincia... Se é melhor a monarchia ou a republica, debaixo do ponto de vista de *governos pessoases*.

Era melhor empregar o tempo n'outro assumpto, caros collegas.

Todos os governos são bons. A questão está nos homens, não está nas instituições. Todo o governo é bom, havendo moralidade.

—**No Correo de Lamego**, bem redigido e collaborado semanario, encontramos um artigo sobre o *Centenario* do infante D. Henrique, do qual pedimos venia para trasladar aqui os periodos seguintes:

«Sympathizamos nós também com o centenario: patriotas, não somos, nem podemos ser indifferentes, perante as mais puras glorias de que se orgulha a historia patria; catholicos regosijamos sempre que temos occasião de saular, em homens da envergadura do infante, o triumpho esplendoroso de principios que são nossos, como foram seus e da patria em dias passados de virtude, grandeza e felicidade.

Todavia, talvez o não hajam ponderado alguns dos nossos compatriotas, a festa do centenario do infante é medalha de duas faces. Tem anverso e reverso.

O anverso está na glorificação da sua memoria.

N'essa, todos os bons portuguezes—os que representamos no solo da patria a tradição inicial do engrandecimento das colonias pelo catholicismo e da prosperidade nacional pelas colonias—somos unanimes, unisonos nas acclamações. Quem nos tolheria tão sancta expansão?

Está o reverso, de contrario, em ser o centenario promovido em tempos e, quiçá, com a acquiescencia de mais de um homem que deu de mão, de todo em todo, aos principios nacionaes que nos engrandeceram, principios que o infante nos herdara, postos em exenplos, como a sua biographia, e que os nossos maiores d'elle aprenderam. Promovido em taes circunstancias, diga-se sincera e rudemente: ou o centenario significa um acto de contricção e uma aspiração generosa a revivescer no espirito nacional os principios do infante, que, de ha muito se vem perseguindo, ou então, redonda em affronta á memoria do morto illustre que dizem ir se celebrar. Os principios são tudo num homem; só por elles um homem é grande, e a

nossa epocha dá a contraprove do asserto. Os principios catholicos e patrioticos engrandeceram o infante até o mais remontado circulo da gloria. Exaltar um homem é reconhecer-lhe os principios. Mostrar-lhe os principios, negar-lhos, é escarnecer-lhe o nome, é negar-lhe o direito ás saudações da posteridade.»

—**A Folha Meridional**, semanario republicano de Montemor-o-Novo, continua atacando, em linguagem muito baixa, o venerando arcebispo da sua diocese.

«Quando é que os republicanos portuguezes hão de ganhar juizo?

Bastava, mesmo, o ser alguma cousa finos, politicos, para se não intronietterem em questões religiosas.

Porque só perdem.

DECRETO SOBRE ALAMBIQUES

Por ser de utilidade o seu conhecimento, publicamos o decreto seguinte, que vem no *Diario do Governo* de 16 do corrente:

Artigo 1.º Os alambiques sem rectificador, que distillarem materias primas das indicadas no n.º 2.º do artigo 2.º da lei de 21 de julho, ficam sujeitos ao imposto estabelecido no artigo 3.º da referida lei, denominado imposto de licença para laboração de alambiques.

Art. 2.º As taxas do imposto de licença, a que se refere o artigo 1.º, são de 25000 réis, 105000 réis e 355000 réis por anno:

De 25000 réis, por cada alambique de capacidade não superior a 300 litros;

De 105000 réis, por cada alambique de capacidade superior a 300 litros, e não excedente a 750 litros;

De 355000 réis, por cada alambique de capacidade superior a 750 litros ou que for de distillação continua, qualquer que seja a sua capacidade.

Art. 3.º A capacidade dos alambiques sujeitos ao imposto de licença será verificada annualmente na epocha dos aflamentos, no alcool do alambique.

§ unico. Exceptua-se a primeira verificação, depois da publicação d'este decreto, que coincidirá com o pedido do licença.

Art. 4.º A verificação compete, em cada conselho, ao aferidor, de pesos e medidas, que d'ella passará certificado e cobrará a taxa legal.

Art. 5.º Será igualmente verificado e certificado pelo aferidor do conselho, ao qual se darão instrucções especiaes:

a) Quantos alambiques funcionam em cada estabelecimento;

b) Se os alambiques têm ou não rectificador;

c) Se a distillação é continua ou intermittente.

Art. 6.º Os certificados a que se referem os dois precedentes artigos, serão escriptos nos proprios triplicados da declaração, modelo n.º 1, junto ao regulamento de 20 de setembro de 1888, e exclusivamente, nos da primeira, quando durante o anno se faça mais de uma declaração.

§ unico. A identidade das assignaturas, que firmarem os certificados, será attestada pelo escriptivo de fazenda do respectivo conselho ou bairro.

Art. 7.º As taxas do imposto de licença, indicadas no artigo 2.º, serão pagas por inteiro, qualquer que seja o periodo da laboração.

Art. 8.º As taxas do imposto a cobrar serão indicadas na auctorisação concedida pela 3.ª repartição da direcção superior dos servicos aduaneiros e contribuições indirectas para a expedição da licença.

Art. 9.º O pagamento do imposto de licença será feito, quando a licença for solicitada e antes de ser expellida, e effectuar-se-ha na recebedoria competente por meio

de guia, conforme o modelo n.º 8-A, passada pelo escrivão de fazenda.

Art. 10.º O receptor, tendo cobrado o imposto, anotará o pagamento na guia mencionada no precedente artigo e a devolverá logo ao escrivão de fazenda, que, em seguida, passará a licença, fazendo-lhe a expressa declaração de se haver pago o imposto.

Art. 11.º O imposto será comprehendido na relação das licenças, de que trata o artigo 32.º do regulamento de 20 de setembro de 1888, que fica substituída pela do modelo n.º 3-A.

Art. 12.º São declaradas sem effeito as licenças concedidas antes da lei de 21 de julho ultimo, para os alambiques de que trata o artigo 1.º, que iniciem ou terminem a laboração, depois d'este decreto.

Art. 13.º A laboração, com a licença declarada sem effeito pelo artigo 12.º, sujeita os donos dos alambiques, nos termos da legislação fiscal, ás penas de descanhão.

Real d'agua

E' do theór seguinte o officio que nos enviou o digno escrivão de Fazenda d'este concelho, e a que nos referimos em o n.º passado:

Exm.º Sr. Redactor da «Folha da Manhã».—No n.º 710, de 9 do corrente, do seu acreditado jornal, vem transcripto o accordão do Tribunal de 2.ª Instancia de Contencioso Fiscal, de 3 de abril do corrente anno, publicado no Diario do Governo de 25 de outubro ultimo, pelo qual foi julgada insubsistente a apprehensão de 806 litros de vinho feita a Jeronymo d'Almeida, do concelho de Lagoa, a quem fora feita pelo fundamento de ter vendido 741 litros da mesma bebida para consumo particular, sem previo manifesto ou avença para o pagamento do imposto do real d'agua.

Mas precede V. Ex.ª essa transcripção com algumas palavras em que aprecia a doutrina dimanada do mesmo accordão, concluindo V. Ex.ª que «os productores podem vender vinho, em grande ou pequena quantidade, sem que sejam obrigados a manifesto algum».

Permitta-me, porém, V. Ex.ª que lho diga que não é essa a illação a tirar do tal accordão, porquanto elle se baseia em que o vendedor não vendeu conscientemente o genero para consumo, como seria essencial para cabir sobre a sancção do final do § 2.º, do citado artigo 22, referindo-se ao regulamento de 29 de dezembro de 1879, que manda punir como transgressão os productores que venderem generos para consumo.

E tanto não é legal nem logica a conclusão de V. Ex.ª, que no Diario do Governo, n.º 211, de 17 de setembro de 1890, poderá vêr o accordão proferido pelo mesmo Tribunal de 2.ª Instancia do Contencioso Fiscal, no recurso n.º 326, pelo qual foi dado provimento ao empregado fiscal e condemnado a multa de 36.000 reis, sellos e custas do processo, o arguido Antonio José Esteves, lavrador, do lugar do Assento, da freguezia de Vilella, do concelho de Amares, por ter vendido 914 litros de vinho da sua produção, a Francisco José de Paiva, boticario, da cidade de Braga, e para consumo d'este, sem previo manifesto nem avença.

E devo ainda dizer mais a V. Ex.ª, que tanto o accordão transcripto no seu acreditado jornal, como o que deixo citado, se referem a factos praticados antes da vigencia do Decreto de 30 de dezembro de 1892, o qual no n.º 1.º e § 1.º, do seu artigo 9, expressamente manda punir com a multa do dobro ao quintuplo do respectivo imposto, a venda feita pelos productores directamente para consumo, sem distinguir até, que essa venda seja consciente, ou inconscientemente feita.

Orá, como V. Ex.ª não quer de certo orientar mal a opinião publica, venho rogar-lhe a fineza de rectificar no sentido exposto, os comentarios a que alludo.

—Deus Guarde a V. Ex.ª—Barcellos, 15 de novembro de 1893.—Ilm.º e Exm.º Sr. Redactor da «Folha da Manhã».—O escrivão de Fazenda, (a) João Rodrigues de Faria.

Agora nós.

Termina o officio do sr. escrivão de Fazenda por dizer que nós não queremos, de certo, enganar a opinião publica.

E' verdade. Não queremos illudir o publico por cousa nenhuma. E por isto mesmo é que aqui publicamos, com todo o gosto, *in extenso*, a opinião particular do sr. escrivão de Fazenda—acerca das illações a tirar do accordão do Tribunal do contencioso Fiscal da 2.ª instancia, publicado no penultimo n.º da «Folha da Manhã».

«Que diz o digno escrivão de Fazenda, e que dissemos nós?»

Dissemos nós que,—pela doutrina do accordão do Tribunal do Contencioso Fiscal com data de 3 de abril de 1893, desaparecia uma duvida antiga, duvida que consistia em saber se os particulares, os productores, tinham obrigação de manifestar todo o seu vinho—quando vendiam algum.

«E como se resolveu? perguntamos nós.

Resolveu-se de harmonia com a justiça; de harmonia com os interesses da agricultura, a primeira fonte de riqueza do paiz.

O fisco quiz (e pelo que se vê ainda quer) equiparar o proprietario productor e mesmo o particular que compra vinho para seu consumo, com os revendedores que o compram para expôr ao publico, a retalho, em estabelecimento já para este fim destinado.

E' duro que assim seja; mas nunca o lavrador pôde esperar do fisco benignidade alguma!

E' esta a doutrina do digno escrivão de Fazenda d'este concelho, no officio transcripto. O digno escrivão de Fazenda diz que do accordão por nós publicado se não segue que o productor, o proprietario, possa vender para consumo particular vinho algum—sem o manifestar todo, todo o que tiver na adega! E tanto assim é que nos cita o caso do pobre lavrador de Vilella pagar 36.000 reis, custas e sellos, por vender 914 litros de vinho ao boticario Paiva, de Braga.

Ora, agora diremos nós ao digno escrivão de Fazenda d'este concelho que as illações que tiramos do accordão aqui publicado, e que tem a data de 3 de abril d'este anno, se não estavam a metter-se pelos olhos dentro, tambem não estavam tão reconditas que ninguém as visse.

Pode ser que a doutrina do fisco não seja a nossa, e nem isso nos admira, porque o fisco foi sempre severissimo e durissimo com o lavrador.

O que é certo, porém, é que não fomos só nós os que tiramos aquellas illações do citado accordão. Foi muito boa gente. Entre outros jornaes, citaremos o «Alto Minho», conceituado periodico de Monsão.

Veja o digno escrivão de Fazenda d'este concelho o que elle diz, no seu n.º de 10 do corrente:

De longo tempo que uma aturada campanha de resistencia e de opposição a mais encarnigada e rigorosa vem sendo intentada n'este disctricio e muito especialmente no concelho de Vianna do Castello contra a exigencia do fisco em equiparar segundo as disposições do Regulamento de 29 de dezembro de 1879, o proprietario productor ou mesmo o particular que comprarem uma quantidade de genero sujeito áquelle imposto, com o revendedor que o adquiria para expôr ao publico a retalho em estabelecimento ao fim destinado.

Ahi essa campanha tomou um caracter de tal modo sério que uma commissão especial foi formada para obrar contra a ominosa exigencia do fisco que não ora mais que uma falsa comprehensão da lei que os diversos factores de leis fazendarias não quizeram jammais esclarecer devidamente, quando os empregados fiscaes ou estavam exorbitando escaudados pelos seus superiores, ou estavam cumprindo um dever cujas consequências repugnavam ao publico por que a doutrina da disposição legal era interpretada favoravelmente pelo maior numero e pelo que na classe dos juriconsultos ha de mais distincto. E tanto que o tribunal do contencioso de 2.ª instancia assim o entendeu novamente em presenca d'un recurso que a elle subiu n'esse sentido e que em seguida publicamos na integra. A doutrina do presente recurso pode, pois, resumir-se no seguinte:—«O imposto do real d'agua é somente exigível aos vendedores de generos ao mesmo sujeito, expostos á venda a retalho a esse fim destinado, e não ao proprietario productor ou indivi-

duo particular que comprou em globo sem o fim de revenda a retalho.

Terminamos, lamentando que o governo—para tirar todas as duvidas, e favorecer a agricultura, não tenha ainda dado *instruções* claras e cathgoricas sobre o assumpto.

Porque, ou é lei, ou é abuso. Se é lei, cumpra-se, e se é abuso, acabe-se com elle.

A DESABAR

Na rua da Flores está quasi a desabar um predio. Já n'este jornal se preveniu a ex.ª Camara, para que desse as necessarias providencias tendentes a evitar uma desgraça imminente.

Chamamos a attenção dos nossos leitores, para o annuncio que o sr. Coelho da Cruz & C.ª publica na sessão competente.

LEITE ADULTERADO

Tem continuado, por parte dos empregados zeladores municipaes, a corrida ás leiteiras, continuando, infelizmente, a apparecer algumas com leite adulterado á venda.

Quando se tracta de zelar a salubridade publica, não podemos deixar de estar ao lado do empregado que cumpre o seu dever. E o que lembramos á Commissão executiva da Camara é—que seja severissima na applicação da multa, quando ella é applicada com justiça. N'estas questões de salubridade publica toda a severidade é pouca. Não se deve olhar a pedicadas, nem a lagrimas impostóras. Se o empregado applicou a multa com justiça, não se deve perdoar a pena. Se a applicou injustamente, castigue-se o empregado.

Porque perdoar uma multa, que um empregado applicou com justiça, é tirar-lhe toda a auctoridade.

E isto não se deve fazer.

Na igreja da Santa Casa da Misericordia d'esta villa festejase, este anno, no dia 8 de dezembro proximo, com grande pompa e luzimento, a imagem de N. Senhora da Conceição, padroeira do reino.

E' uma das festas mais sympathicas e brilhantes que se realisam n'aquelle templo.

MELHORAS

Tem experimentado algumas, nos seus padecimentos, o digno abbede de Barcelinhos, rev.º sr. Luiz Augusto de Faria, muito digno capellão da casa real e conego honorario da Sé de Braga.

Folgamos com ellas, e do coração de jejunos que em breve completamente se veja restabelecido.

SANTA GERTRUDES

Foi, realmente, luzida a festividade em honra de Santa Gertrudes que, domingo passado, se realizou na igreja da Santa Casa da Misericordia d'esta villa.

O templo adornado elegantemente, dando no rubro dos damascos e na suavidade hilariantes d'un sol benéfico, que entrava jubiloso pelas rasgadas frestas, a tonalidade d'uma harmonia doce e suaveissima, enchendo o coração d'un bem-estar unavioso, assim como a caricia

d'un osculo de oiro fulvo, depois de dias tristes, de uma tristeza de chuva e de intimos pezares.

O sermão da tarde agradou pela linguagem, ao que nos consta.

Porque nós, com bastante pezar, não o podemos ouvir.

O homem põe...

E' antiga, mas tem graça, a seguinte anedota que lêmos no nosso collega «O Domingo»:

«Conta um jornal hespanhol que certo individuo, enfastiado de viver, deliberou suicidar-se, e, para tornar infallível a sua morte, tomou as mais minuciosas medidas. Inabalavel no seu funesto designio, encaminhou-se para a praia do mar, munido de uma escada de mão, de uma corda, de uma pistola carregada, de um frasco cheio de veneno, e de uma caixa de phosphoros.

Deitando a vista em redor de si, enxergou uma estaca, que enterrada a poucos passos, elevava a extremidade fóra da agua: a ella encostou a escada, e, subindo, amarrou ao tope a corda, com a qual fez um nó á roda do pescoco; tomou o veneno, e accendendo um phosphoro, deitou fogo ao fato; feito isto, applicou a bocca da pistola ao ouvido e deu um ponta-pé na escada.

Porém, n'este momento supremo, tremeu-lhe a mão quando dava ao gatilho; a bala, em lugar de penetrar-lhe a cabeça, cortou a corda, e o desgraçado cahiu na agua, apagando-se-lhe assim o fogo que lhe lavrava na sobrecasaca.

A dose da agua salgada que teve de engulir obrigou-o a vomitar o veneno, que ainda não tinha produzido effeito. Perdidas as esperanças de morrer, foi-se para casa, convencido de que ainda não era chegada a sua hora fatal!»

BOI MORTO

N'um dos ultimos dias da semana finda cahiu extenuado, na rua Faria Barbosa, um bello boi gallego, bom typo, gordo e nédio. Vinha na manada, a pé, sem comer e muito espicado do aguilhão candente e perfurante dos magarefes, que o conduziam para o Porto, para o Quellas, negociante graúdo, que abastece alguns talhos d'aquella cidade.

O pobre animal, caçado, as unhas a escorrer sangue, do longo e tributante piso, resfriado da noitada geenta que passara a travéz das interminaveis estradas, chegou ao pé das Torres e, deitando um longo e triste olhar para o sol que principiava a romper a neblina cerrada, estendeu-se no chão, pacientemente, como victima que sabe estar proximo o sacrificio. Pousou a cabeça em cima das mãos, e ficou immovevel.

O magarefe, sem dó nem piedade, porque nunca esta gente soube conhecer que o soffrimento e a dôr tambem a sentem os animaes, começou a dar-lhe pancadas no focinho de escama de peixe, luzidio, sobre o verde dos salgueiraes.

O manso e paciente boi, abrindo pela ultima vez os humidos e redondos olhos, ficou-se immovevel para sempre. Tinha morrido.

—Foi uma dôr que lhe deu, dizia depois o barbaço magarefe...

Não foi dôr. Foi o man tracto de dias e de noites seguidas.

Foi o longo martyrio que lhe fizeram soffrer e a que elle não pôde resistir.

Quanto não era precisa, ás vezes, muitas vezes, por esses longos caminhos, a policia dos animaes...

Defender o irracional contra as investidas barbaras do racional!

Se até, no largo do quartel, uns individuos se deram ao prazer de queimar vivo, um sapo!

Ha homens que tem peiores instinctos que os animaes.

Publicações

La Escuela de Derecho: D'esta interessante revista mensal, publicação da Faculdade de direito da Universidade de Guatemala, recebemos o n.º 6, do tomo IV.

Entre outros, insere um magnifico artigo, intitulado—*Um fragmento de historia popular*

—*Projecto d' Estatutos da Companhia do Palacio da industria portugueza em Lisboa*, elaborado por Eduardo Augusto Pinto de Magalhães.

Foi-nos enviado este projecto d' Estatutos, bem como o desenho do Palacio da Industria Portugueza. Praza a Deus que obra tão patriótica, destinada a mostrar o rejuvenescimento e progresso das nossas industrias, vá por diante.

A obra é grandiosa Edificio o palacio, no futuro parque da Avenida da Liberdade, está orçada a sua despesa em mil contos de reis.

Se a industria nacional conseguir esta grandiosa obra, muito deverá ao talento e grande actividade do sr. Eduardo A. Pinto de Magalhães, auctor do projecto.

—*Vinhas Americanas*. O sr. Joaquim Pedro Marques, de Torres Vedras, enviou-nos um folheto, onde faz propaganda das vinhas americanas, que vende, seja em bacellos, seja em barbaços, assim como pulverisadores Excelsior e Eclair, qualquer d'elles por 10.000 reis. Tambem vende machinas de enxertia e outros utensilios proprios para vinicultores.

—*Union Ibero-Americana*, revista mensal, órgão da Associação Internacional do mesmo nome, fundada em 25 de janeiro de 1885.

Recebemos o n.º 98, anno VIII. Insere artigos e poesias magnificas. Citaremos, entre outros, o soneto—*Novembro*, de Manuel Del Palacio, e *Las tres carabelas españolas y la nave de los Wikings*, de Juan Fasteurath.

—*Revista dos Lycæus*, publicação mensal, cujo titulo indica perfeitamente a sua indole.

Recebemos os numeros 4 e 5 do 3.º anno. E' digno de lêr-se, no n.º 5, o Ensaio critico sobre a bibliographia geologica dos Açores e noneadamente de S. Miguel, por Eugenio Vaz Pacheco do Canto e Castro.

A assignatura d'esta revista custa por anno 2.000 reis.

Porto, rua de D. Pedro, 196. —*A Rir*, album de anedotas e bons ditos. N.º 38 e 39.

—*Amphior*, revista quinzenal de muzica e theatros. N.º 22.

—*Archivo de Direito*. Recebemos o n.º 10, 1.º anno.

—*Revista das Alfandegas*, publicação quinzenal. Recebemos o n.º 23, 1.º anno. Traz o retrato e biographia do fallecido Gerardo Augusto Pery de Lind.

E' publicação bem escripta. Assigna-se em Lisboa, rua Augusta 47. 2.º, e custa, ao anno, 2\$100.

ANNUNCIOS

ATENÇÃO

Ao estabelecimento de Coelho da Cruz & C.ª á rua de Barjona de Freitas, acaba de chegar um variado sortimento de diversas fazendas de lã e algodão, proprias para a estação d'inverno, taes como: casimiras e cheviotes de diversos gostos e para todos os preços, proprios para fatos de homem; cörtes de calças encorpadas para inverno; lãs lisas e de fantasia para vestidos; flanelas lisas para capas de senhoras; chailes de merino e de cöres em todos os tamanhos e de variados gostos, e um grande sortimento de flanelas estampadas de cöres, com barras de lindissimos gostos para saias de agazalho (guardalamas), que tudo vendem por preços baratissimos, por terem feito compras com bons descontos. (367)

EDITAL

A Commissão Municipal d'este concelho de Barcellos:

Manda annunciar que, no dia 25 do corrente mez de novembro, pelas 10 horas da manhã e nos Paços do concelho, tem de entrar em praça e entregue a quem offerecer lanchão mais vantajoso os fornecimentos de carnes verdes n'este concelho, e do pessoal e material da iluminação publica d'esta villa e Barcelinhos, com as condições que se acham patentes na secretaria da Camara.

E, para que chegue ao conhecimento de todos se mandou publicar o presente e identicos affixados nos logares do costume.

Barcellos, 4 de novembro de 1893.

O Secretario da Camara
João Novaes. (363)

Arrematação

2.ª praça

No dia 26 do corrente, por 11 horas da manhã, á porta do tribunal judicial d'esta comarca, perante o juiz de direito, n'esta mesma, e o escrivão do 1.º officio—Cardoso—, tem de entrar 2.ª vez em praça, por metade do seu valôr, em consequencia de não ter havido lançador na 1.ª, que teve logar no domingo ultimo, 12 do corrente, os generos abaixo declarados, penhorados, com outros bens, a José Antonio dos Santos, viuvo, lavrador, da freguezia de Villar de Figos, na execução commum que lhe move José da Silva, casado, proprietario, da mesma, os quaes generos são os seguintes;—179,676 mililitros de

vinho verde, eguaes a 7 almudes, collido pelo depositario José Antonio Alves Junior, casado, lavrador, da freguezia de Villar de Figos, e avaliado na quantia de 85400 reis, sendo, portanto, a metade d'ella reis 42700.

E outro sim, por este ficam citados quaesquer credores incertos do executado, nos termos do art.º 844 do Cod. do Proc. Civ. para os devidos effeitos.

Barcellos, 16 de novembro de 1893.

Verifiquei a exactidão.

O juiz de direito,

Fernandes Braga (365)

O escrivão,

João Botelho da Silva Cardoso

Arrematação

1.ª praça
1.ª publicação

No dia 18 do proximo mez de dezembro, por 11 horas da manhã, no tribunal judicial, se tem de proceder á arrematação do predio denominado Bouça do Outeiro na extrema das duas freguezias de Macieira de Rates, de natureza allodial, pelo preço de 1145000 reis, e pertencente á menor Maria, no inventario a que se procedeu por fallecimento de seu pae Manoel Lopes dos Santos Paradella, que foi da mesma freguezia.

Isto por virtude do requerido pela mãe da dita menor e mulher do inventariado Maria Gomes, viuva, da mesma freguezia.

Pelo presente annuncio e editaes ficam citados todos os credores e legatarios certos e incertos, para a praça e mais termos do processo.

Barcellos, 22 de novembro de 1893.

Verifiquei a exactidão.

O juiz de direito,

Fernandes Braga (366)

O escrivão,

Manoel Cardoso e Silva.

ARREMATACÃO

1.ª praça
2.ª publicação

No dia 19 do proximo mez de novembro por 11 horas da manhã, na repartição de fazenda d'esta comarca vão á praça para serem arrematados pelo maior preço que for offerecido, os bens infra indicados, penhorados na execução que a Fazenda Nacional move, para pagamento de contribuições em divida, a Manuel José dos Santos, da freguezia de Villar de Figos, a saber:

Duas tomadias de matto

com pinheiros sitas no alto de cabaços da freguezia de Paradella, alludiacs e livres do foro que d'ellas se paga á camara municipal avaliadas em 46:000 reis cada uma.

São por este meio citados todos os credores incertos do executado para assistirem, querendo, a arrematação e mais termos do processo.

Barcellos 30 de outubro de 1893.

Verifiquei a exactidão. (360)

Marinho Falcão.

O escrivão das execuções,
Francisco Alves d'Oliveira.

Edital

A Commissão Municipal do concelho de Barcellos:

Manda annunciar que, no dia 2 do proximo mez de dezembro, pelas 10 horas da manhã e nos Paços do Concelho, terão novamente de entrar em praça as Contribuições indirectas Municipaes do futuro anno de 1894, com as condições que estarão patentes no acto da arrematação.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, se mandou publicar o presente e identicos, affixados nos logares do costume.

Barcellos, 11 de novembro de 1893.

O Secretario da Camara,

João Novaes. (362)

**COMPANHIA UNIAO PO-
LUIAR PENHORISTA**

Succursal de Barcellos

Devendo no dia 25 do proximo novembro fazer-se o leilão, aqui na succursal, ou no Porto na sua sede, de todos os penhores que tenham mais de 3 mezes, de juros vencidos, previnem-se todos os mutuarios de que quando tenham penhores n'estas circumstancias, queiram reformar os seus contratos.

Igualmente se faz saber que esta succursal continua a dar dinheiro sobre todo e qualquer objecto valioso.

Aos domingos e dias santificados, desde o meio dia em diante, está fechada.

Barcellos—Campo de S. José. (359)

Arrematação

No dia 10 do proximo mez de dezembro por 11 horas da manhã na repartição de fazenda d'este concelho, se tem de arrematar e entregar a quem maior lance offerecer os bens abaixo indicados, pertencentes a Marianna Luiza Loureiro, da freguezia de Magalhães, concelho da Ponte da Barca, e penhorados pela Fazenda

Nacional para pagamento de contribuições em divida a saber:

Uma leira de matto, sita no lugar d'Alem do rio, avaliada em 5:000

Outra dita de lavradio matto, no sitio do Pomar, avaliada em 12:260 reis.

Outra dita de matto, no sitio de Marmurim avaliada em 2:400 reis. Outra dita de matto, no Monte Alto e sitio de Fyaes; avaliada em 1:200 reis.

Outra dita de matto com pinheiros e carvalhos, no Senedal, avaliada em 17:700rs.

Outra dita de matto, no lugar da Ponte, avaliada em 1:200 reis.

Todas sitas na freguezia de Tregosa. São por este meio citados todos os credores da executada para assistirem á arrematação e mais termos do processo.

Barcellos, 14 de novembro de 1893.

Verifiquei a exactidão. (361)

Marinho Falcão

O escrivão das execuções

Francisco Alves d'Oliveira.

EL DIABLO VERDE

[Jornal de caricaturas]

Preço por mez ou quatro numeros 100 reis. Remette-se a quem enviar a sua importancia á Agencia do «El Diablo Verde». Rua da Madre de Deus n.º 17, 1.ª, Lisboa.

NOVOS PREPARADOS PHARMACEUTICOS

DE

MANUEL C. TORRES

*Pharmaceutico pela Escola
Medico-Cirurgica do Porto*

Vinho tónico-nutritivo de carne, quina, casca de laranja e ferro de Torres—Um tónico e nutritivo de primeira ordem, muito effiz nas dyspepsias, digestões difficéis, affecções escrophulosas e na convalescença de todas as doencas.

Xarope de eucalypto composto de Torres—Com o uso d'este xarope desaparecem as tosses, rouquidões, bronchites agudas e chronicas ect. ect.

Vinho de pepina e diastase de Torres—Contra o fastio, emmagrecimento, diarrheia, vomitos espasmodicos ect.

Phosphato de ferro soluvel de Torres—(Preparado segundo o processo de Leras). Quasi destituído de sabor, preferavel a outras preparações ferruginosas por ser tolerado por todos os estomagos, ainda os mais debéis.

Injecção anti-bleorrhagia de Torres—Esta injecção é util em todas as purgações tanto antigas como modernas, e em ambos os sexos. Não produz apertos nas vias.

A vida do cabelo de Torres—Esta boa preparação evita a queda e faz desaparecer a caspa dos cabellos.

DEPOSITO GERAL.—*Pharmacia Torres*—Campo da Feira—Barcellos.

ALMANACH DO MINHO

Litterario, burocratico commercial e charadistico para 1894

Contem: — Descripções das principaes povoações do Minho, estatisticas completas da burocracia, commercio, industrias, caminhos de ferro, correio, leis, do sello, horarios dos caminhos de ferro, carreiras de carros, nomenclatura completa de todos os funcionarios administrativos, judicias, e militares, associações, hospitaes, hoteis, commerciantes, medicos, pessoas das linhas ferreas, uma escolhida secção litteraria, charadistica, annuncios, etc. etc.

E' um grosso volume de perto de 400 paginas. Ilustram-no 5 retratos de pessoas importantes da provincia.

Preço: brochado 250; cartonado 350.

Editor: Manoel Pinto de Souza—Famalicao.

REVISTA DE DIREITO

Legislação e Jurisprudencia

Director

DR. EDMUNDO GORJÃO

Destina-se esta publicação a tratar dos assumptos inherentes á jurisprudencia e legislação patria, analysando ou commentando alguns pontos obscuros, já respondendo ás consultas que sobre qualquer ramo de direito lhe dirijam seus assignantes.

Contem diferentes secções de direito civil, criminal, administrativo, commercial e fiscal.

Alem da competencia do seu director, conta na redacção com colaboradores distinctissimos, tanto em assumptos fazendarios como administrativos, criminaes, etc.

Torna-se util a todas as pessoas que mais ou menos precisam occupar-se em qualquer d'estes assumptos.

E' a publicação n'este genero a mais barata do paiz.

6 mezes..... 1:500

12 »..... 2:800

Publica-se uma folha por semana. Assigna-se na rua de S. Bento, 260, Lisboa, na sede da Empreza.

PRIMEIRO LIVRO DAS CREENÇAS

Não póde, realmente, caber melhor titulo á obra de Clarisse de Juranville, editada pelos srs. Guillard, Aillaud & C.ª, de que acabamos de receber um exemplar, constituido por um bello volume cartonado de 171 paginas, illustrado com 160 lindas vinhetas e cujo preço é de 300 reis apenas.

De facto, «O Primeiro Livro das Creenças» é um repositorio utilissimo de bonitas historietas moraes e lições de coisas dispostas por forma que o pequenino leitor va gradualmente adquirindo proveitoso ensinamento. Em todas as casas onde haja crianças deve existir um d'estes livros, que desde já se acham á vedda em todas as livrarias e em casa dos editoras, na rua Aurea, n.º 242, 1.ª, Lisboa.

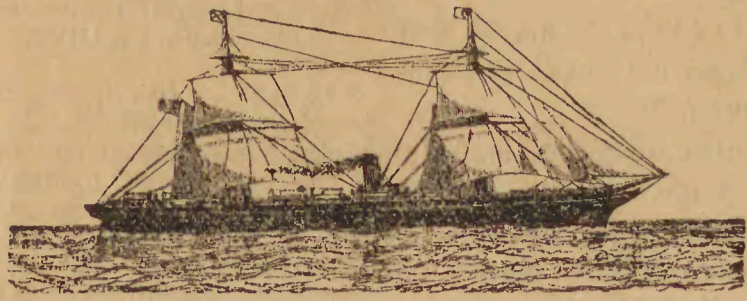
Francisco José M. Leite

Licções de Analyse Grammatical e Logica

Em prosa e verso para uso das aulas de instrucção primaria e secundaria. 4.ª edição correcta e ampliada.

Preço—brochado 200 reis—cartonado 300 reis.

PASSAGENS



Em 1.ª, 2.ª e 3.ª camara nos vapores das

COMPANHIA

Messageries Maritimes, Mala Real callana—La Veloce Hamburgueza, The Red Cross Line osi Steamers, Lloyd de Bremen e Empresa Nacional de Navegação a Vapor (QUINZE VAPORES POR MEZ)

Para todos os portos do BRAZIL, RIO DA PRATA e AFRICA PORTUGUEZA.

VENDE-AS

nesta villa — Campo da Feira n.º 80

DOMINGOS JOSÉ DOS SANTOS FERREIRA

HA PASSAGENS GRATUITAS



MALA REAL PORTUGUEZA

LINHA DE PAQUETES A VAPOR

PREÇOS—Pernambuco, 1.ª classe, 90\$000—2.ª classe 67\$500—3.ª classe 36\$000 rs.—BAHIA, 1.ª classe, 99\$000—2.ª classe 67\$500—3.ª classe 36\$000 rs.—RIO DE JANEIRO, 1.ª classe 112\$500—2.ª classe 72\$000—3.ª classe 36\$000 rs.

DE LISBOA PARA—S. Vicente, em 1.ª 68\$400, em 2.ª 51\$300, em 3.ª 28\$500—S. Thiago, em 1.ª 68\$400, em 2.ª 51\$300, em 3.ª 28\$500—S. Thomé, em 1.ª 114\$000, em 2.ª 85\$500, em 3.ª 38\$000—Loanda, em 1.ª 152\$500, em 2.ª 104\$500, em 3.ª 42\$750—Mossamedes, em 1.ª 161\$500, em 2.ª 123\$500, em 3.ª 52\$250.

AFRICA ORIENTAL

DE LISBOA PARA—Lourenço Marques, em 1.ª 198\$450, em 2.ª 132\$300, em 3.ª 85\$050—Inhambane, em 1.ª 212\$630 em 2.ª 141\$750 em 3.ª 94\$500—Quelimane, em 1.ª 222\$080, em 2.ª 151\$200, em 3.ª 103\$950—Moçambique, em 1.ª 222\$080, em 2.ª 151\$200, em 3.ª 103\$950—Ibo, em 1.ª 222\$80, em 2.ª 151\$200, em 3.ª 103\$900 rs.

Até 3 annos d'idade vae de graça uma creança da cada familia sendo mais pagarão as outras uma quarta parte cada uma.

De 3 a 8 annos uma quarta parte.

De 8 a 14 incompletos meia passagem.

Abatimento de uma sexta parte a familias de quatro ou mais passagens inteiras de 1.ª e 2.ª classe.

Bilhetes de ida e volta em 1.ª e 2.ª classe ao preço de segunda e meia. Caminho de ferro para Lisboa em relação ás passagens pagas.

Para todos os esclarecimentos e informações dirigir aos agentes no Porto Antonio Sabino Rangel & C.ª, Mousinho da Silveira, 52, e CORRESPONDENTE EM BARCELLOS

BENTO AUGUSTO DA SILVA CARDOSO 23

MANUAL DO MARCENEIRO E CARPINTEIRO

(2.ª EDIÇÃO)

Cada fasciculo de 32 paginas, 50 reis. Todas as requisições devem ser feitas aos editores Guillard, Aillaud & C.ª—Rua Aurea, 242, 1.º, Lisboa.

ATENÇÃO

FAMA PORTUENSE

CAFÉ MOÍDO ESPECIAL

Em pacotes de 125, e 250 grammas: kilo 720 réis.

A qualidade d'este café, não carece de elogios, recommenda-se pela preferença que o publico lhe dispensa.

Unico deposito em Barcellos—Manoel José de Sousa

REAL COMPANHIA VINICOLA DO NORTE DE PORTUGAL

DEPOSITO EXCLUSIVO EM BARCELLOS

Sebastião d'Oliveira — Campo da Feira

Acham se á venda todas as marcas d'esta Companhia e econstantes da tabella que se distribue aos consumidores (254)

N'esta typographia imprimem-se com a maxima perfeição: Cartas, circulars, bilhetes de visita, facturas commerciaes, convites para enterros, editaes, Avizos para pagamento, mappas, estatutos de irmandades ou associações, orçens de pagamento e quaesquer outros trabalhos pertencentes á arte, por preços modicissimos. Trate-se a esta typographia.

IMPRENSA CAMÕES

CAMPO DA FEIRA

LOJA DO POVO

CARMONA & IRMÃO

LARGODA PORTA NOBREBARCELLOS

Alem d'um variado sortimento de casemiras e outras fazem das para as duas epochas e d'uma quantidade de miudezas quilherias, encaregam-se de mandar vir quaesquer encomendas das principaes cazas de modas do Porto e Braga. Os preços são os mais convidativos, sendo a divisa d'esta casa—seriedade, promptidão e economia. EMPRESTA-SE DINHEIRO sobre penhores. (4)

ELEMENTOS DE BOTANICA

Primeira e segunda parte do curso dos Lyceus

POR

Antonio Xavier Pereira Coutinho

Socio correspondente da Academia Real das Sciencias, lente proprietario da cadeira de botanica do Instituto de Agronomia e Veterinaria, lente substituto da cadeira de Botanica da Escola Pyrothechnica, etc.

Preço 1:000 frs.—Guillard, Aillaud e C.ª rua Aurea, 242, 1.º, Lisboa.



VINHO NUTRITIVO DE CARNE

Privillegiado, auctorizado pelo governo, e approvado pela junta consultiva de saude publica.

Mais de cem medicos attestam a superioridade d'este vinho para combater a falta de forças.

Premiado com as medalhas de ouro nas Exposições Industrial de 1855 e 1867 e a Exposição Universal de Paris.

É o melhor tonico nutritivo que se conhece: é muito digestivo, fortificante e reconstituente. Sob a sua influencia desenvolve-se rapidamente o apetite, enriquece-se o sangue, fortalecem-se os musculos, e voltam as forças.

Emprega-se com o mais feliz exito, nos estomagos ainda os mais debéis, para combater as digestões tardias e laboriosas, a dispepsia, cardialgia, gastro-dynia, gastralgia, anemia ou inacção dos orgãos, rachitismo, e inacção de carnes, affecções escrophulosas, e em geral na convalescença de todas as doencas, aonde é preciso levantar as forças.

Toma-se tres vezes ao dia, no acto da comida, ou em caldo, quando o doente não se possa alimentar.

Para as creanças ou pessoas muito debéis, uma colher das de sopa de cada vez; e para os adultos, duas a tres colheres tambem de cada vez.

Um calix d'este vinho representa um bom bife.

Esta dóse com quaesquer bolachinas é um excellente lunch para as pessoas fracas ou convalescentes; prepara o estomago para aceitar bem a alimentação do jantar, e concluido elle, toma-se igual porção ao toast, para facilitar completamente a digestão.

Para evitar a contrafacção, os envolveros das garrafas devem conter o retracto do auctor, e o nome em pequenos circulos amarellos, marca que está depositada em conformidade da lei de 4 de junho de 1883.

Acha-se á venda nas principaes Pharmacias de Portugal e do estrangeiro. Deposito geral na Pharmacia Franco-Filhos, em Belem. Deposito em Barcellos—Pharmacia Valle, Filho. (3)

PRIVILEGIO



273-36-7

CONTRA A TOSSE

DOENÇAS DE PEITO

XAROPE PEITORAL JAMES

UNICO APPROVADO E LEGALMENTE AUCTORIZADO PELO CONSELHO DE SAUDE PUBLICA DE PORTUGAL

Preparado por PEDRO AUGUSTO FRANCO, Commandador da Ordem de Christo, Pharmaceutico fornecedor da Real Casa de Sua Magestade Fidelissima El-Rei o Senhor D. Luiz I, Membro Honorario da Sociedade Pharmaceutica Lusitana, e de outras sociedades scientificas e industriaes, premiado, etc.

A efficacia d'este xarope, evidentemente provada em muitas observações nos hospitaes e na clinica particular dos mais distinctos medicos d'aquelle paiz, levou o Conselho de Saude Publica do Reino a approval-o (distincção que lhe não mereceram outras preparações), e a considerá-lo um verdadeiro especifico contra as bronchites, tanto agudas como chronicas, de fluxo, tosses rebeldes, tosse convulsa e asthmatica, dor de peito, escarros de sangue, e contra todas as irritações nervosas.

Cada frasco está acompanhado de um impresso com o parecer que o Conselho de Saude deu ao governo e com as observações dos principaes medicos de Lisboa, reconhecidas pelos consules do Brazil.

Na parte collada do envolturo esta minha assignatura em tinta azul:

P. A. Franco.